

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui o Fundo Municipal de Prevenção, Mitigação e Apoio a Desastres Naturais – FUMADEN, estabelece suas finalidades, fontes de recursos, formas de aplicação e incentivos à participação da iniciativa privada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV e XI da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, executadas pelo sistema formado por entidades públicas, privadas, do terceiro setor e pela sociedade civil, articulado e integrado, para a garantia da segurança global da população, face principalmente ao risco de desastres.

II – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, sociais, econômicos ou ambientais, que excedem sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.

III – Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV – Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 2º As ações de proteção e defesa civil compreendem, dentre outras, as seguintes:

§1º Ações de prevenção e mitigação de desastres, que incluem:

I - Avaliação dos riscos de desastres:

- a)** Estudo e mapeamento das ameaças de desastres;
- b)** Estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c)** Elaboração de projetos destinados à minimização de desastres;
- d)** Confecção de projetos educativos e de divulgação.

II - Redução dos riscos de desastres:

- a)** Adoção de medidas não estruturais relacionadas ao planejamento da ocupação e/ou utilização do espaço geográfico;
- b)** Execução de medidas estruturais que englobem obras de engenharia de qualquer espécie.

§2º Ações de preparação para emergências e desastres, que incluem:

I - Capacitação e treinamento de recursos humanos;

II - Aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico;

III - Desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - Informação e pesquisa sobre desastres;

V - Articulação e integração de ações de informações;

VI - Desenvolvimento institucional;

VII - Motivação e articulação empresarial e da população;

VIII - Desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme;

IX - Elaboração de planos operacionais e de contingência;

X - Planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§3º Ações de resposta e gestão dos desastres, que incluem:

I - Socorro às populações afetadas por desastres;

II - Assistência às populações afetadas por desastres e custeio operacional básico.

III – Ações de reconstrução e recuperação, que incluem:

a) Restabelecimento dos serviços públicos, da economia, do moral social e do bem-estar da população;

b) Realocação de populações afetadas;

c) Reconstrução e reabilitação de cenários de desastres.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal de Prevenção, Mitigação e Apoio a Desastres Naturais – FUMADEN tem por finalidade:

I – Financiar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres naturais;

II – Adquirir suprimentos emergenciais, tais como água potável, alimentos, medicamentos, vestuário, colchões, produtos de higiene e kits de assistência humanitária;

III – Adquirir materiais de construção e custear reparos emergenciais em residências de famílias comprovadamente em situação de vulnerabilidade social e

risco iminente, mediante laudo técnico da Defesa Civil e parecer da Secretaria Municipal de Promoção Social;

IV – Apoiar campanhas de conscientização, educação e treinamento comunitário voltados à redução de riscos e desastres;

V – Criar e manter estoque estratégico de suprimentos para pronta resposta;

VI – Outras finalidades previstas em lei.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Prevenção, Mitigação e Apoio a Desastres Naturais – FUMADEN:

I – os provenientes de dotações orçamentárias do Município, consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos no decorrer do período;

II – os transferidos da União e do Estado, inclusive por convênios;

III – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

IV – as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, destinadas às atividades de proteção e defesa civil;

V – os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos firmados pelo Município com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – receitas provenientes de eventos, campanhas e promoções;

VII – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária, aplicações financeiras e outros eventuais rendimentos provenientes de operações realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII – outras receitas ou rendas que venham a ser legalmente destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º O FUMADEN será gerido pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, instituído pela Lei nº 2.469/2015, tendo como gestor o Secretario(a) Municipal de Promoção Social e Defesa Civil.

I – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – será responsável por acompanhar a execução das ações financiadas, fiscalizar a conformidade financeira e aprovar prestações de contas.

CAPÍTULO VI DOS INCENTIVOS À INICIATIVA PRIVADA

Art. 6º Fica criado o Programa Empresa Solidária, destinado a incentivar a participação de pessoas jurídicas no financiamento das ações do FUMADEN.

§ 1º As empresas tributadas pelo Lucro Real poderão deduzir até 2% do Imposto de Renda devido mediante doações ao FUMADEN, conforme legislação federal vigente.

§ 2º Empresas de outros regimes tributários que realizarem doações receberão certificado de Empresa Parceira da Defesa Civil e direito ao uso do Selo Empresa Solidária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2026

**Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° ____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos endereçando para o Poder Legislativo o Projeto de Lei nº ____/2026, com nossas efusivas e cordiais saudações ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, bem como aos dinâmicos Senhores Vereadores, para estudo, análise, debate e apreciação da proposta inclusa, fazendo acompanhar a matéria a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Prevenção, Mitigação e Apoio a Desastres Naturais – FUMADEN, garantindo meios eficazes de resposta a situações de emergência e calamidade pública, além de estruturar a política municipal de defesa civil em consonância com a legislação federal.

A inclusão do inciso específico sobre a aquisição de materiais de construção e reparos emergenciais em residências de famílias vulneráveis e em risco iminente, mediante laudo da Defesa Civil e parecer da Secretaria de Promoção Social, reforça o caráter social e humano da medida, assegurando apoio direto à população mais necessitada.

Portanto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que a sua aprovação trará contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2026

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru